



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO N° 40, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 76, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** o atual cenário de emergência e crise públicas, as quais demandam um olhar gerencial delicado, no sentido manter estáveis os quadros econômico e de saúde, bem como tornar possível e exequível o funcionamento da máquina pública;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, as quais são essenciais para se evitar o colapso dos sistemas públicos de prestação de serviços;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que versa sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**Considerando** os Decretos nº 15.391, de 16 de março de 2020, e n.º 15.393, de 17 de março de 2020, ambos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a Recomendação nº 1123/2020 do Ministério Público do Trabalho e Recomendação exarada pela ASSOMASUL em 17 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 34/2020;

**Considerando** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar 101/2000,

**Considerando** ainda a obrigatoriedade por parte do Poder Executivo Municipal em promover a redução dos índices previstos em lei,

**Considerando** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro,

**Considerando** a necessidade de manter a pontualidade na folha de pagamento dos servidores municipais,

**Considerando** que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade orçamentária e financeira do Município,

**Considerando** a necessidade de se preservar na íntegra o interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

Estado de Mato Grosso do Sul

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

**Considerando** ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias:

I – Ficam suspensos(as) pelo período de 90 (noventa) dias:

- a) a utilização da frota para transportes públicos que não sejam exclusivamente relacionados ao transporte escolar e da área da saúde;
- b) realização de cursos de capacitação presenciais fora da circunscrição do Município, bem como a participação em congressos, seminários e afins;
- c) as viagens a serviço do Município, exceto as que estejam ligadas à prestação de serviços de saúde;
- d) a utilização de todos os cartões de abastecimento de combustível que não sejam exclusivos de veículos, ficando vedada a utilização de cartões denominados de genéricos, os quais deverão ser cancelados junto aos fornecedores dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação deste Decreto.

II - Ficam suspensos(as):

- a) a realização da 19ª FEJUNAV, bem como os Festivais de Música Sertaneja e Kids, e Festival Tira Gosto;
- b) por prazo indeterminado, a circulação de veículos das Gerências Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) por prazo indeterminado, a celebração de novos convênios e repasses financeiros relacionados às parcerias públicas voluntárias, bem como os acordos de cooperação técnica para cessão de equipamentos como: palco, som, iluminação, tendas, filmagens e afins.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrários, mantendo-se os normativos da mesma natureza que não disponham contrariamente aos preceitos deste normativo.

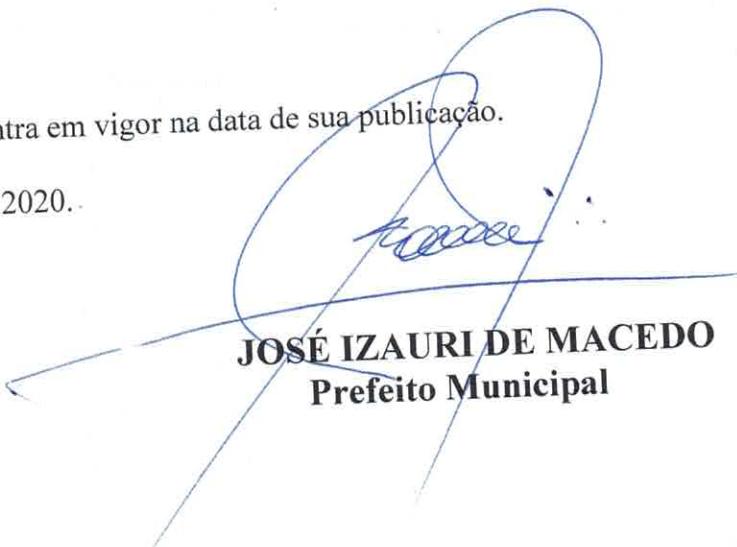
**Art. 3º** As medidas adotadas no presente Decreto só poderão ser flexibilizadas, mediante requerimento, bem como com autorização expressa do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 02 de abril de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2576 de 03/04/2020

*Re-publicado*  
Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2578 de 07/04/2020